Lei numero 536, de 22 de Junho de 1.964.

ALTERADA P/ LEI 632

Dá nova redação à Taxa de Vendedores Ambulantes e Parques de Diversões.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:--

Artigo 1º - A tabela numero 4 anexa à Lei Municipal numero 19 de 28 de Dezembro de 1.948, passará a vigorar a partir da data da presente Lei da seguinte forma:--

Parques de Diversões
com renda de Ingressos
Por 30 dias Cr.$ 8.000,00
Por 15 dias Cr.$ 4.000,00

Quinquilharia
Sorteio
Por dia Cr.$ 200,00

Bazar "Mindezar"
Com barraca ou mesa ambulante
Por dia Cr.$ 300,00

Bazar - Mindezar - Fecidos e Calçados
Com barraca ou mesa ou ambulante
Por dia Cr.$ 800,00

Boteguim "Doces e Salgados"
Com barraca ou mesa ou ambulante
Por dia Cr.$ 200,00
Boteguim "Doces-Salgados e Bebidas"
Com barraca ou mesa ou ambulante
Por dia Cr.$ 500,00

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.

a) Antonio Tenetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 22-6-1964.
a) Ana Isabel Baggio.